



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

RESOLUÇÃO N. 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para autorização de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, em conformidade com o Capítulo X do Regimento Interno do PPGECM.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, bem como a Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e

COSIDERANDO:

1. A necessidade de regulamentar normas e procedimentos para autorizar a realização de Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese, pela Coordenação do PPGECM, estabelece critérios para a composição de bancas examinadoras para os respectivos Exames;
2. os critérios estabelecidos pela CAPES para os Programas de Pós-graduação, os quais incluem a qualificação dos membros avaliadores em Exames de Qualificação e de Defesa de dissertações e teses;
3. A necessidade de abalzar a autorização a ser dada pela coordenação do PPGECM com critérios claros, objetivos e adequados ao contexto avaliativo interno e externo ao PPGECM;
4. A necessidade de abalzar os docentes orientadores do PPGECM a realizar convites aos membros examinadores com vistas à autorização da realização de Exames de Qualificação e de Defesas sob a presidência destes orientadores;
5. A decisão do colendo Colegiado do PPGECM em reunião ocorrida em 16/12/2021;

Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes critérios para a formação de bancas para Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses dos cursos do PPGECM:

I- Os pesquisadores a que fazem menção os artigos 48 e 49 da Resolução n. 4.998/2017 (Regimento Interno) devem ser pesquisadores doutores com **produção comprovada no currículo Lattes** por meio de pelo menos 3 (três) artigos em periódicos da área (de acordo com os critérios da CAPES), **ou** pelo menos 2 (dois) artigos em periódicos da área e 2 (dois) capítulos de livros qualificados, **ou** ainda, mínimo de 2 (dois) artigos em periódicos da área e 2 (dois) trabalhos publicados em congressos, considerando os últimos 4 anos de publicação.

II- Ter experiência de orientação ou estar vinculado à Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da área 46 - CAPES ou afins.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o inciso II poderá ser substituído pelo critério da experiência anterior como examinador em bancas *lato sensu* ou apenas de mestrado, vinculados à

instituição de pesquisa/ensino superior, na área de Ensino (área 46 - CAPES) ou afins, **ou** vínculo temático com a pesquisa a ser avaliada, atestado a partir de seus projetos de pesquisa ou produções acadêmico-científicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária *Prof. José da Silveira Netto*, em 18 de fevereiro de 2022.

Isabel Cristina Rodrigues de Lucena
Coordenadora PPGECM/UFPA